

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

Manual da Entrega das Declarações de Bens e Rendas (DBRs)

Aplicável aos Órgãos Jurisdicionados Estaduais possuidores em seus quadros dos Agentes Públicos Enquadrados na Legislação Vigente

Lei Nacional nº 8.730/1993
Lei Estadual nº 12.036/2003
Lei Estadual nº 12.980/2011
Resolução TCE/RS nº 963/2012
Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2023

Válido a partir do Exercício de 2025, Ano-Calendário de 2024

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

ÍNDICE

1. Introdução à Versão do Exercício de 2025	3
2. Obrigatoriedade de Entrega ao TCE/RS.....	3
3. Qualidade dos Dados Enviados.....	4
4. Segurança dos Dados Coletados, Armazenados e Remetidos	4
5. Procedimento de Coleta, Armazenamento e Remessa das Declarações de Bens e Rendimentos	5
A. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos na versão de aplicativo de celular	5
B. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos na versão de aplicativo de computador <i>desktop</i>	10
C. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos no <i>site</i> da Receita Federal.....	13
D. Coleta, Armazenamento e Remessa ao TCE/RS.....	18
E. Confirmação de recebimento das DBRs.....	19
6. Sistema RHE como Ferramenta de Coleta, Armazenamento e Disponibilização das Declarações de Bens e Rendimentos. Projeto Piloto.	20

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

1. Introdução à Versão do Exercício de 2025

Este Manual trata das entregas das Declarações de Bens e Rendias relativas ao exercício de 2025, ano-calendário de 2024 (2025/2024) e é emitido com fundamento no § 1º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 16/2023.

Este Manual não se aplica aos entes municipais.

Considera-se Declaração de Bens e Rendias (DBR), para fins de atendimento à Instrução Normativa nº 16/2023, a Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda de Pessoa Física, regulamentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O procedimento de remessa de DBRs é regido pela Instrução Normativa nº 16/2023. A legislação aplicada é a Lei Nacional nº 8.730/1993, a Lei Estadual nº 12.036/2003, a Lei Estadual nº 12.980/2011 e a Resolução TCE/RS nº 963/2012. No âmbito de cada órgão jurisdicionado, nos limites de sua competência, cabe a regulamentação dos procedimentos internos para os fins deste Manual.

É obrigatória a remessa da DBR e do respectivo Recibo de Entrega nos formatos de arquivo de computador próprios da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que são caracterizados pelas extensões “.DEC” e “.REC” em seus nomes.

2. Obrigatoriedade de Entrega ao TCE/RS

Estão obrigados à entrega das declarações de bens e rendias ao TCE/RS os órgãos estaduais jurisdicionados que possuam em seus quadros os agentes públicos arrolados no artigo 1º da Lei Estadual 12.036/2003, inclusive quando cedidos.

Cabe ao órgão jurisdicionado interpretar a Lei Estadual nº 12.036/2003 em primeira análise, a fim de identificar os seus agentes públicos obrigados à entrega das DBRs, uma vez que a referida lei nem sempre remete a um cargo específico, referindo-se algumas vezes a determinadas funções ou atividades, inclusive havendo denominações de cargos que sofreram mudanças, o que não elide a obrigação.

A obrigatoriedade contida na IN 16/2023 não se confunde com a obrigatoriedade de manter as declarações de todos os servidores arquivadas anualmente no serviço de

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

pessoal do respectivo órgão de origem, por força da Lei de Improbidade Administrativa (art. 13 da Lei Nacional nº 8.4219/1992).

A declaração a ser prestada pelo gestor, prevista na Resolução nº 1.132/2020, é procedimento distinto do objeto deste Manual, devendo seguir os trâmites estabelecidos pelo respectivo Serviço de Auditoria.

3. Qualidade dos Dados Enviados

Somente é considerada entregue a DBR que segue os procedimentos da regulamentação vigente e, em especial, o artigo 4º da Instrução Normativa nº 16/2023 deste TCE/RS.

A fim de mitigar o problema de qualidade de dados que afeta historicamente cerca de 40% das DBRs entregues em formato PDF, a Instrução Normativa nº 16/2023 passou a determinar a entrega dos arquivos de dados do programa da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal do Brasil (extensões DEC e REC), não devendo mais ser entregues arquivos em formato PDF.

4. Segurança dos Dados Coletados, Armazenados e Remetidos

As declarações feitas junto à Receita Federal do Brasil **são protegidas por sigilo fiscal, assim como pela Lei Geral de Proteção de Dados**, que devem ser observados mesmo quando a declaração é entregue ao órgão jurisdicionado e posteriormente ao TCE/RS, sendo inclusive os eventuais processos de Sindicância Patrimonial e de Controle de Evolução Patrimonial também revestidos de sigilo.

Por esse motivo, o órgão jurisdicionado deve prestar especial dedicação aos procedimentos de coleta, armazenamento e envio das DBRs, zelando para que os servidores designados para as tarefas tenham ciência do sigilo dos dados que manuseiam, evitando-se ao máximo o contato direto com as DBRs.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

Os nomes dos agentes públicos designados para a coleta, armazenamento e envio das DBRs deverão ser informados ao TCE/RS oportunamente, conforme descrito mais à frente neste Manual.

Os envios de DBRs sem proteção de criptografia serão registrados pelo TCE/RS e estarão sujeitos a ser informados a quem de direito, **em caso de dano ao agente público exposto.**

5. Procedimento de Coleta, Armazenamento e Remessa das Declarações de Bens e Rendimentos

A Declaração Anual de Ajuste deve ser entregue individualmente pelo agente público, inclusive em casos de cedência, ao órgão ou empresa a que estiver vinculado, que promoverá a manutenção do sigilo, a segurança da informação e o armazenamento temporário até o envio ao TCE/RS.

Cabe aos órgãos jurisdicionados ao TCE/RS orientarem seus agentes públicos obrigados sobre a geração correta das DBRs, para evitar entregas de arquivos inválidos.

A entrega das DBRs será feita em arquivos nos formatos “.DEC” e “.REC”, que são formatos nativos do programa de computador da Secretaria da Receita Federal, e correspondem às declarações de IR e aos recibos de entrega, respectivamente.

Não cabe ao Tribunal de Contas sanar dúvidas sobre os aplicativos e sites da Secretaria da Receita Federal do Brasil destinados à declaração de Imposto de Renda, devendo as dúvidas de operação ser dirimidas nos canais competentes. As orientações a seguir são sumárias e servem apenas para demonstrar as possibilidades de geração dos arquivos “.DEC” e “.REC”.

Todas as ilustrações utilizadas abaixo se referem a uma suposta entrega de Declaração de IRPF, cabendo ao agente público fazer a entrega da última versão entregue à Secretaria da Receita Federal, original ou retificadora.

A. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos na versão de aplicativo de celular

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

As orientações a seguir são baseadas no aplicativo para celular chamado “Receita Federal”, antigo “Meu IRPF”, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A instalação do aplicativo e sua operação não fazem parte do escopo deste manual.



Ao entrar no aplicativo **Receita Federal**, certifique-se que ele se refere ao exercício de 2025. Nos testes efetuados para este Manual, o acesso ao aplicativo foi realizado por meio do *GOVBR*, recurso de Internet do Governo Federal que identifica o cidadão por meio de conta individual. Utilize o link destacado em vermelho na figura ao lado e siga as instruções que forem dadas.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



Serão apresentados os serviços disponíveis no aplicativo. Clique na opção **Meu Imposto de Renda**, conforme link destacado em vermelho na figura ao lado.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



Clique na opção **IRPF 2025** para acessar as informações desse exercício, conforme link destacado em vermelho na figura ao lado.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



Clique sobre **Documentos e Arquivos (Cópia da Declaração)**, destacado em vermelho na figura ao lado.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



A próxima tela, na figura ao lado, surge e permite que seja clicado no botão destacado em vermelho. É por meio dessa opção que os arquivos com a extensão “.DEC” e “.REC” serão gravados no local de *Downloads* do aparelho celular.

Para que se obtenha êxito, é necessário que o usuário do aparelho celular tenha condições de localizar os arquivos que foram gerados no procedimento e armazenados em seu aparelho, eventualmente compactados em um arquivo específico.

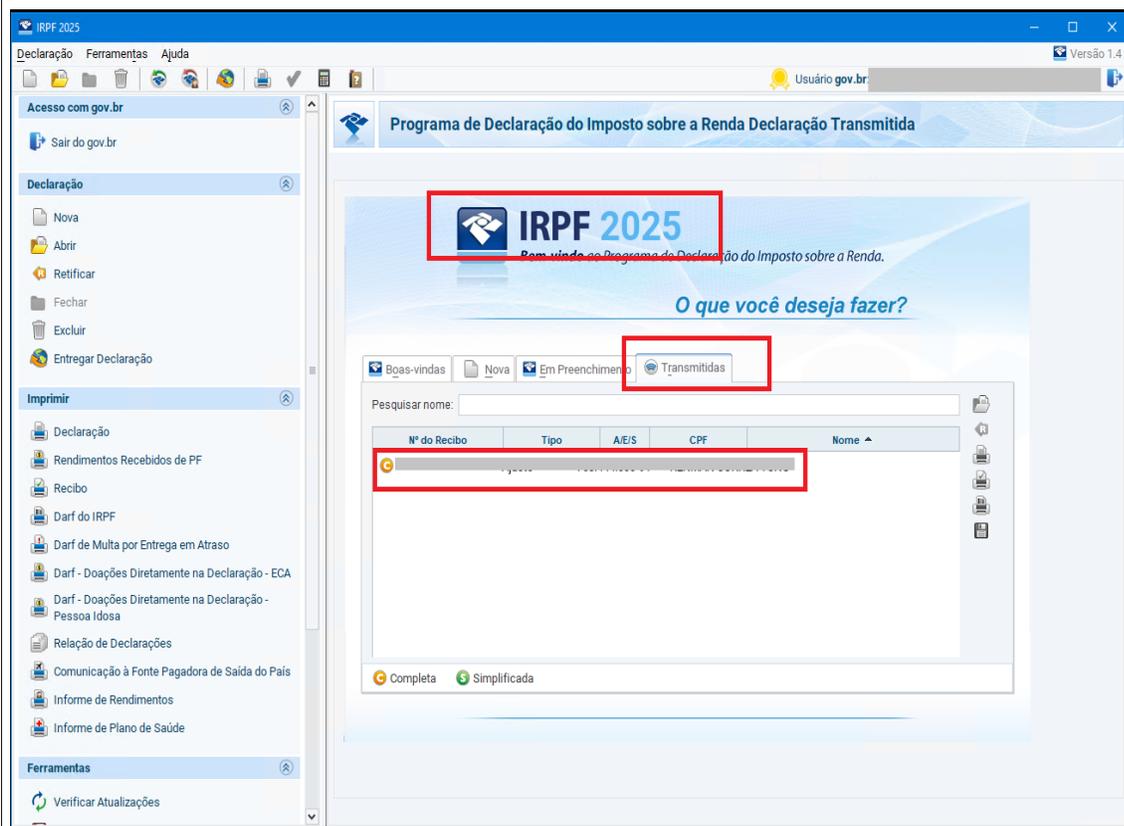
Essas orientações estão fora do escopo deste Manual.

B. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos na versão de aplicativo de computador *desktop*

As orientações a seguir são baseadas no aplicativo denominado “IRPF 2025” instalado em computador *desktop* (ou laptop, conforme compatibilidade de modelos), baixado diretamente do *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

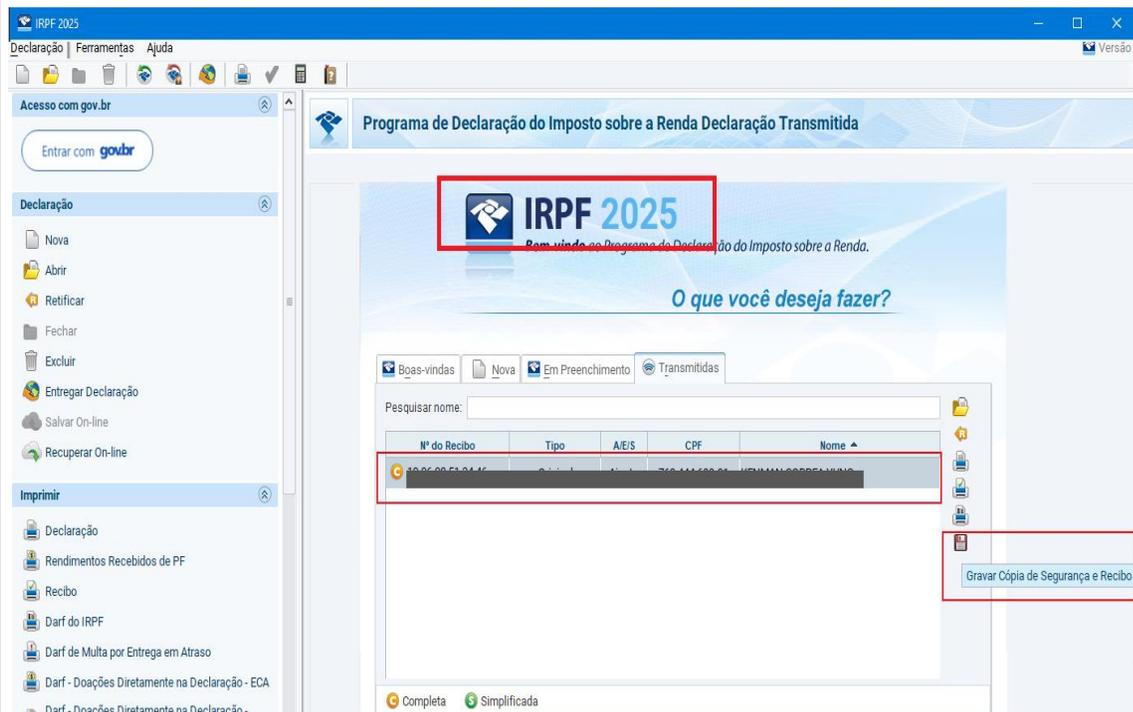
A instalação do aplicativo e sua operação não fazem parte do escopo deste Manual.



Ao entrar no aplicativo, certifique-se que ele se refere ao exercício de 2025. Nos testes efetuados para este Manual, o acesso ao aplicativo não exigiu login por meio do GOVBR. A necessidade de acesso via GOVBR está relacionada com a recuperação de declarações já preenchidas, em preenchimento ou pré-preenchidas da base de dados da Secretaria da Receita Federal e estão além do escopo deste Manual.

Selecione a aba “Transmitidas” na primeira tela que surge ao entrar no aplicativo.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

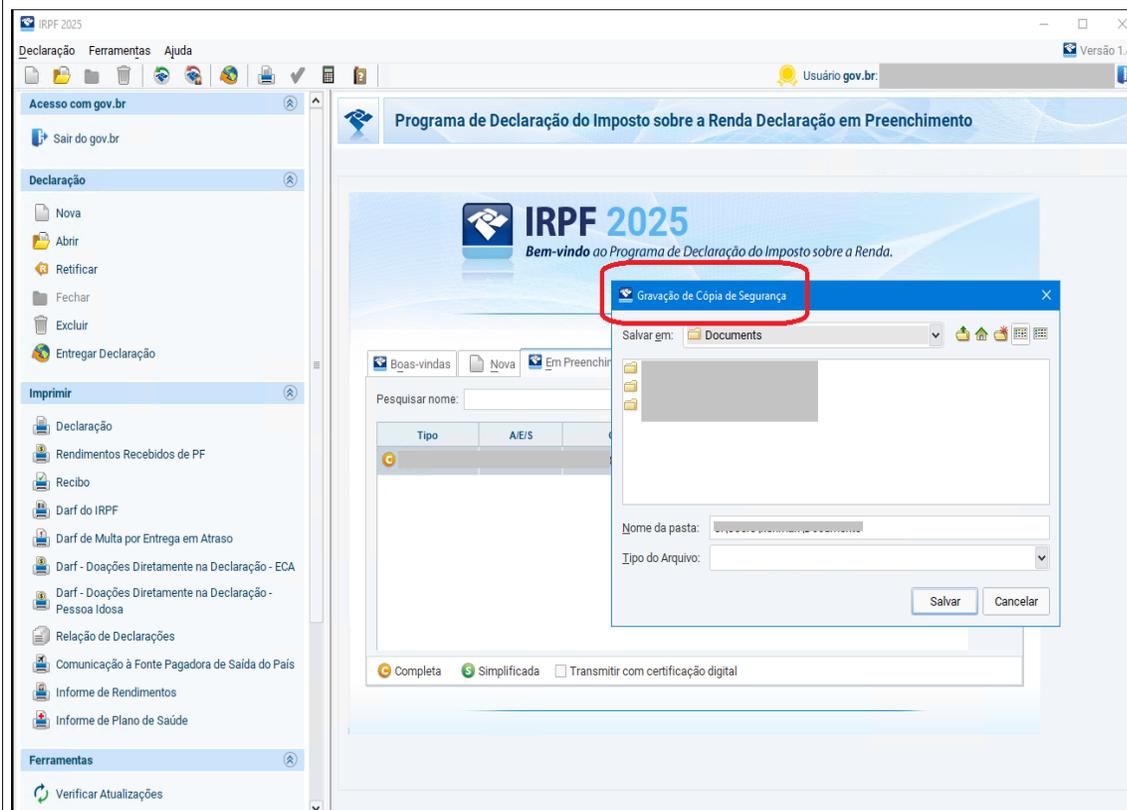


Em seguida, selecione a declaração transmitida da qual os arquivos ".DEC" e ".REC" serão gerados, e observe que o pequeno ícone em forma de disquete fica ativo, com cor avermelhada escura.

Atente para o fato de que diversas declarações do exercício de 2025 poderão estar listadas, dependendo da quantidade de declarações transmitidas a partir do aplicativo instalado, por isso é preciso selecionar a declaração transmitida específica para gerar os arquivos.

Se a declaração da qual se pretende gerar os arquivos ".DEC" e ".REC" não se encontra listada, é possível que a mesma não tenha sido elaborada no aplicativo desktop da Receita Federal. Verifique no aplicativo para celular *Receita Federal* ou no site da Internet da Secretaria da Receita Federal.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



Quando o ícone do disquete se ativar, ficando com a cor avermelhada, clique sobre ele e imediatamente uma caixa de diálogo com o título *Geração de Cópia de Segurança* abrirá na tela para que a pasta onde os arquivos devem ser armazenados seja indicada.

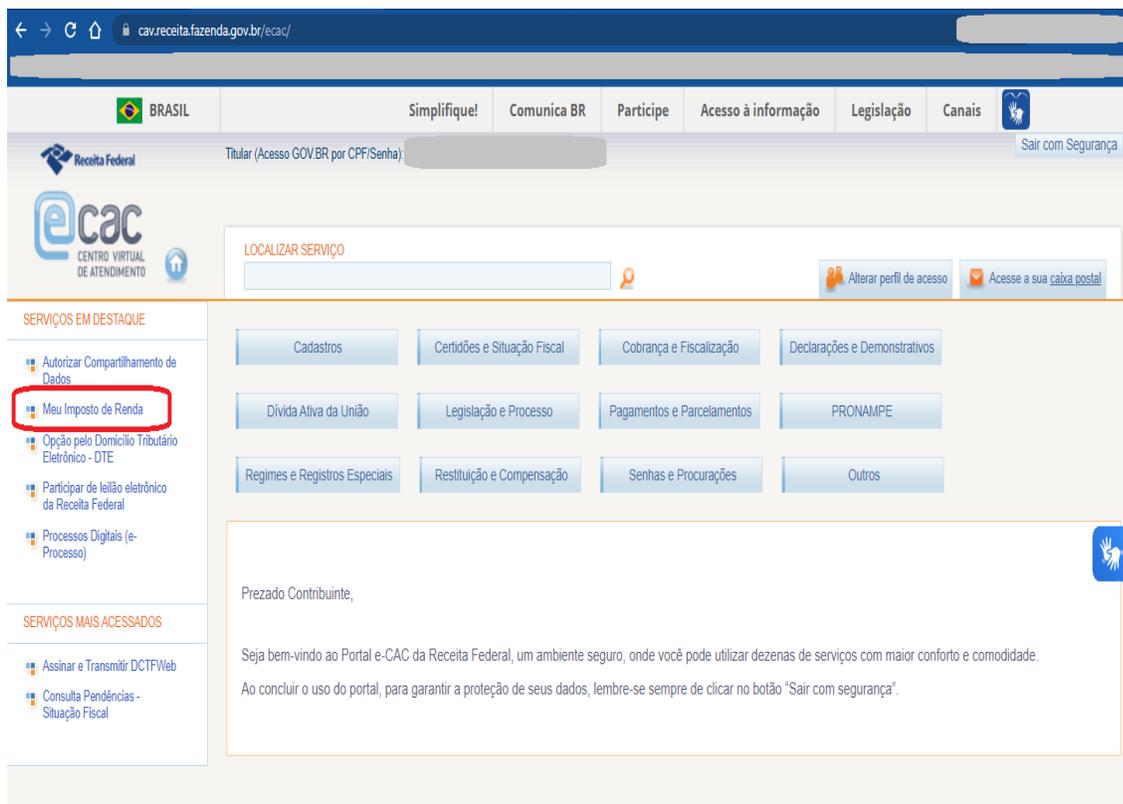
Certifique-se de anotar onde os arquivos serão gravados para sua posterior recuperação e envio ao órgão de vínculo, conforme regulamentação interna.

C. Geração de arquivos DEC e REC pelos agentes públicos no site da Receita Federal

As orientações a seguir são baseadas no acesso ao site do *Centro Virtual de Atendimento*, no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br>, e a seleção do serviço *Meu Imposto de Renda*, que pode ser acessado pela pesquisa disponibilizada na página inicial do *site*.

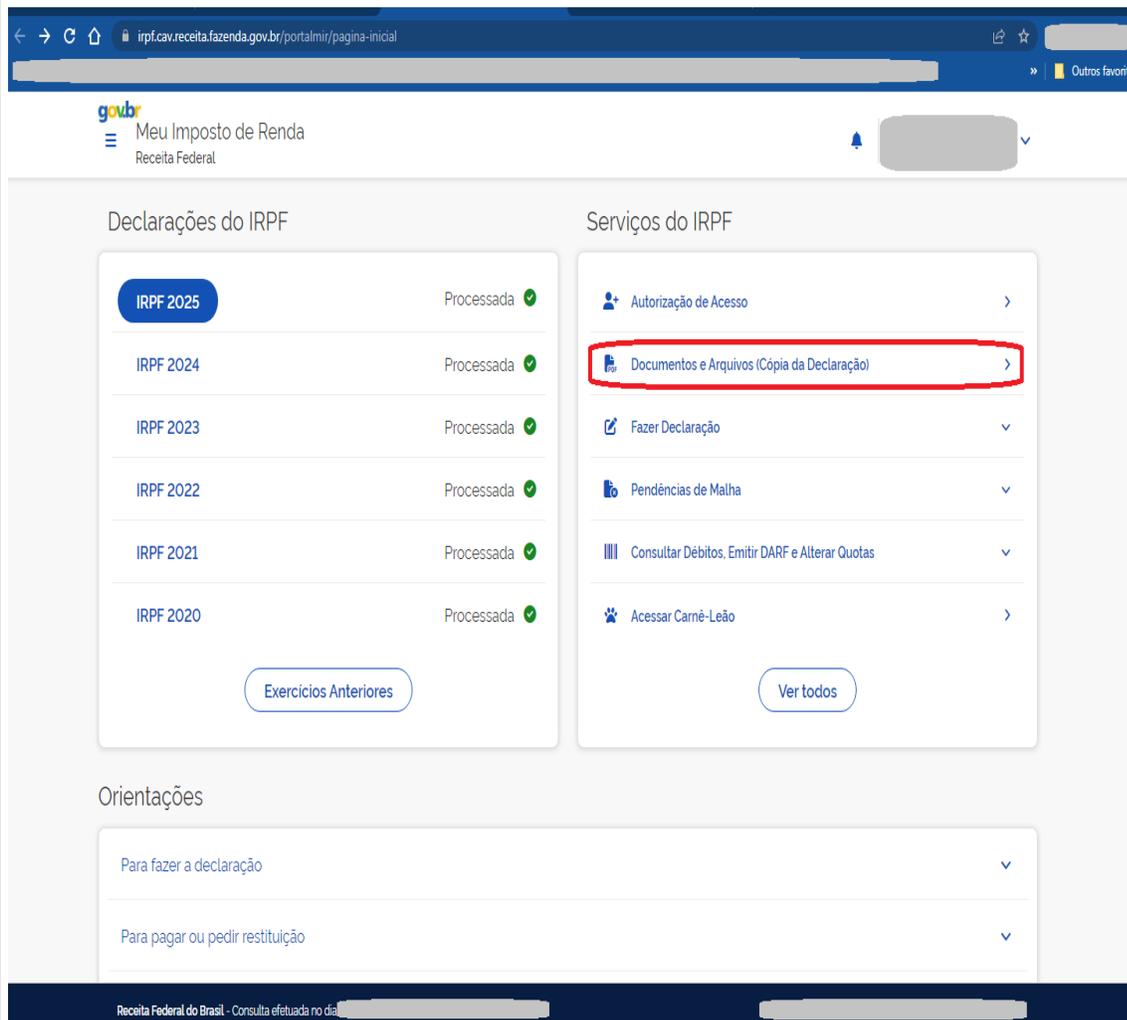
Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

Nos testes efetuados para este Manual, o acesso foi feito via *GOVBR*.



Ao ingressar no *Centro Virtual de Atendimento*, selecione o serviço *Meu Imposto de Renda*, no menu indicado na figura.

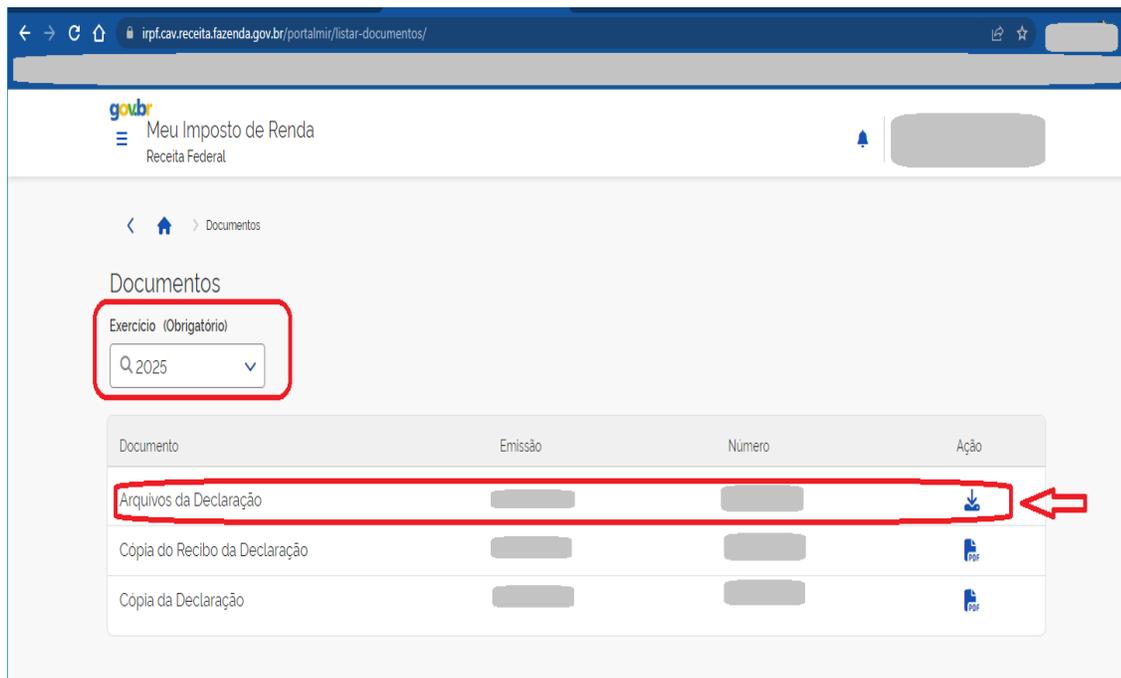
Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



The screenshot shows the 'Meu Imposto de Renda' portal interface. The top navigation bar includes the 'gobrs' logo and 'Meu Imposto de Renda - Receita Federal'. The main content is divided into two columns: 'Declarações do IRPF' and 'Serviços do IRPF'. The 'Declarações do IRPF' column lists years from 2020 to 2025, all marked as 'Processada' with a green checkmark. The 'Serviços do IRPF' column lists various services, with 'Documentos e Arquivos (Cópia da Declaração)' highlighted by a red rectangle. Below these columns is an 'Orientações' section with two items: 'Para fazer a declaração' and 'Para pagar ou pedir restituição'. The footer of the screenshot shows 'Receita Federal do Brasil - Consulta efetuada no dia' followed by two redacted dates.

A seguir, selecione o serviço *Documento e Arquivos (Cópia da Declaração)*, para acessar os arquivos “.DEC” e “.REC”.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



irpf.cav.receita.fazenda.gov.br/portalmir/listar-documentos/

gouvbr
Meu Imposto de Renda
Receita Federal

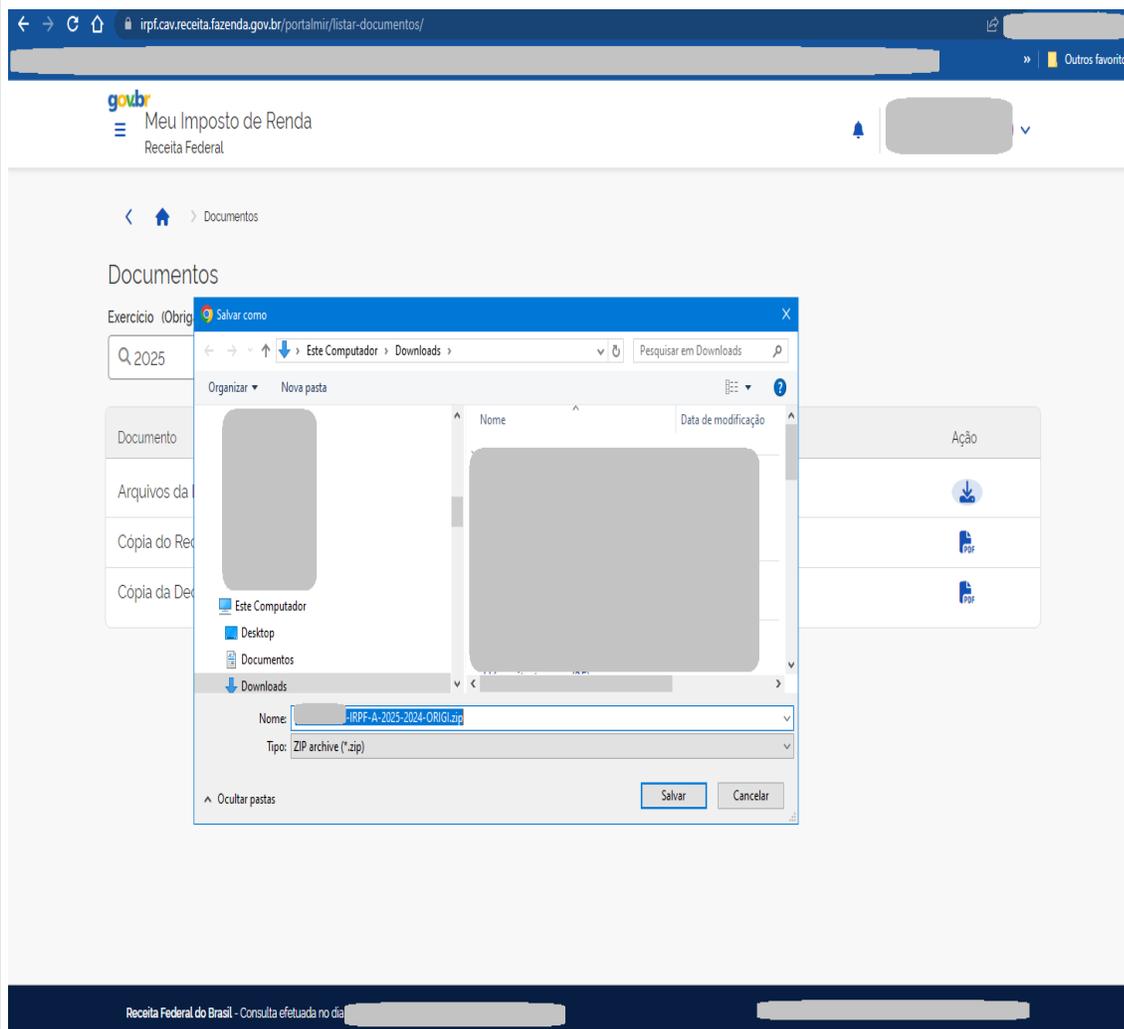
Documentos

Exercício (Obrigatório)
2025

Documento	Emissão	Número	Ação
Arquivos da Declaração			
Cópia do Recibo da Declaração			
Cópia da Declaração			

Por fim, clique sobre a opção *Arquivos da Declaração*, onde finalmente será apresentada a janela para download.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público



Imediatamente, uma janela *Salvar Como* surgirá. Escolha a pasta do computador em que será gravado o arquivo compactado em formato *ZIP*, que conterà os arquivos “.DEC” e “.REC” para que posteriormente sejam entregues ao órgão de vínculo, conforme regulamentação interna.

É necessário que o agente público seja orientado corretamente para que possa localizar o arquivo ZIP em seu computador e faça a entrega dos arquivos “.DEC” e “.REC” corretamente, o que está fora do escopo deste Manual.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

D. Coleta, Armazenamento e Remessa ao TCE/RS

É responsabilidade do órgão jurisdicionado observar a segurança da informação, o sigilo fiscal, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como a completude e atualização das declarações coletadas e remetidas ao TCE/RS, nos termos do *caput* do artigo 4º da IN 16/2023 do TCE/RS. Além disso, o órgão jurisdicionado deve alertar o agente público que o mesmo deve entregar a última Declaração enviada à Receita Federal, retificadora ou não, acompanhada de recibo.

O TCE/RS não interfere nos procedimentos internos adotados por cada órgão jurisdicionado, devendo cada um garantir a segurança da informação nos termos acima de acordo com sua governança.

No exercício anterior e no atual exercício, está em andamento um projeto piloto que tem por objetivo aumentar a segurança da tramitação das DBRs, assim como racionalizar os procedimentos. A iniciativa ocorre no âmbito do Poder Executivo e é coordenada pela SPGG – Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, o que será abordado em item específico à frente.

Os procedimentos descritos a seguir estão sujeitos a alterações em exercícios posteriores, devendo ser anualmente confirmados pelos órgãos jurisdicionados.

A fim de operacionalizar o exposto nos itens anteriores do presente Manual, segue um passo-a-passo que deverá ser adotado pelos órgãos jurisdicionados, que não substitui a leitura e interpretação da legislação vigente:

- a) O órgão jurisdicionado deverá avaliar quais agentes públicos do seu quadro se submetem à obrigatoriedade de entrega da declaração, conforme determinam as Leis Estaduais 12.036/2003 e 12.980/2008.
- b) Identificados os referidos agentes públicos, o órgão jurisdicionado deve promover a coleta e o armazenamento temporário das respectivas DBRs dos agentes públicos de seus quadros, tomando as medidas de salvaguarda necessárias para garantir o sigilo dessa informação durante o processo.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

- c) Para a remessa ao TCE/RS, todos os arquivos individuais “.DEC” e “.REC” devem estar armazenados em um único arquivo que funcionará como contêiner e que deverá estar criptografado.
- d) Para proteção do arquivo contêiner, deve ser utilizada uma senha forte, com orientação do respectivo departamento de Informática.
- e) A senha deve ser única para todo o conjunto de declarações e recibos (arquivos “.DEC” e “.REC”). A criptografia de cada declaração separadamente não é compatível com o sistema do TCE/RS e não deve ser adotada.
- f) O nome de cada arquivo de Declaração e de Recibo de entrega deverá iniciar com o **número do CPF do agente público**.
- g) A senha de acesso às declarações deve ser remetida pelo **e-mail *evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br***, cujo ASSUNTO deverá ser **Acesso**, assim como a orientação de como extrair os dados. **NUNCA** devem ser remetidas as DBRs para este endereço de e-mail.
- h) Ato contínuo, o órgão jurisdicionado deverá enviar e-mail para *evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br*, cujo ASSUNTO deverá ser **solicitação de link para upload**. Deverá seguir no corpo do e-mail os nomes, matrículas, cargos/funções e setores de lotação dos servidores designados para os procedimentos de coleta, armazenamento e envio das declarações ao TCE/RS.
- i) Ao receber as DBRs e a senha, o TCE/RS confirmará ou negará o recebimento, conforme a análise feita por auditor, descrito mais à frente em seção específica

E. Confirmação de recebimento das DBRs

A confirmação de recebimento das DBRs atenderá o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 16/2023, e é detalhada neste manual, conforme a seguir.

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

Ao receber e examinar a remessa de DBRs do órgão jurisdicionado, o auditor poderá apontar seu recebimento como não válido no caso de não atendimento da IN 16/2023. A negativa será enviada por *e-mail* com seus fundamentos, e indicará a possibilidade ou não de correção por meio do envio de nova remessa ou por outro meio, a critério do auditor.

Se o auditor entender pelo recebimento da remessa, poderá fazer ressalvas no recibo encaminhado ao órgão jurisdicionado, que serão encaminhadas também à Direção de Controle e Fiscalização oportunamente, desde que não invalidem a remessa recebida.

A confirmação de recebimento será enviada para a mesma conta de *e-mail* que enviou a senha de acesso, e conterà:

- a) a identidade do arquivo recebido, criada pelo algoritmo de *hash MD5*;
- b) a data em que o TCE/RS passou a estar de posse simultaneamente das DBRs e da senha que permitiu sua extração;
- c) declaração de que o TCE/RS não confirma, no momento, que todos os agentes públicos obrigados por lei realizaram a entrega, pois depende de processamento posterior;
- d) declaração de que o TCE/RS não confirma, no momento, que as declarações foram geradas nos termos da IN 16/2023, pois depende de processamento posterior;
- e) relatório contendo o número dos CPFs e os anos de exercício e de ano-calendário das declarações que puderam ser processadas, sendo eventuais declarações não listadas consideradas não entregues.

6. Sistema RHE como Ferramenta de Coleta, Armazenamento e Disponibilização das Declarações de Bens e Rendimentos. Projeto Piloto.

No âmbito do Poder Executivo, a SPGG - Secretaria de Planejamento, Gestão e Governança, deu início a projeto piloto que, em resumo, tem por objetivos o aumento da

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

segurança e da eficiência no atendimento à legislação vigente utilizando-se o Sistema RHE para a coleta, armazenamento e disponibilização de DBRs ao TCE/RS, destacando-se as seguintes características do sistema, dentre outras:

- a) Permitir que o agente público faça a entrega de sua DBR diretamente no Sistema RHE;
- b) Permitir que o agente público administre seus dados, autorizando ou não o compartilhamento da DBR com o Tribunal de Contas, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados;
- c) Armazenar de forma segura as DBRs entregues, garantindo seu sigilo por meio do controle de acessos do sistema;
- d) Autorizar e registrar qual o auditor ou outro agente público de controle acessou as DBRs.
- e) Permitir ao gestor de cada secretaria e órgão o controle das entregas realizadas e seus prazos;
- f) Permitir que os gestores abram e encerrem os prazos de recebimento das DBRs, de acordo com normatizações internas;
- g) Gerenciar, em nível de órgão auditado ou de órgão centralizador, o volume de DBRs entregues, agrupadas por secretarias e órgãos, produzindo relatórios de controle pertinentes;
- h) Disponibilizar ao TCE/RS as DBRs de forma simples e segura;
- i) Disponibilizar ao TCE/RS relatórios de não entregas e de recusas de compartilhamento de DBRs.

O desenvolvimento deste fluxo de entrega de DRBs utilizando o Sistema RHE está ocorrendo dentro das diretrizes conjuntas do TCE/RS, por meio da IN 16/2023, e da PGE, por meio do Parecer nº 20.640/2024.

Nesse contexto, no exercício de 2024 o TCE/RS considerou como entregues as DBRs que seguiram o fluxo do Sistema RHE, desde que atendessem a IN 16/2023 desta

Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

Corte, flexibilizando questões atinentes ao contexto de projeto piloto em acordo com a SPGG.

Para o presente exercício, de 2025, novamente o TCE/RS aceitará a entrega de DBRs via Sistema RHE em regime de projeto piloto.

Poderão aderir ao Sistema RHE os órgãos jurisdicionados ao TCE/RS que se coordenarem com a SPGG (secretarias e órgãos do Poder Executivo) ou que acordarem o uso do Sistema com a SPGG por outros meios, desde que seja garantido o cumprimento da IN 16/2023.

Os critérios e instrumentos utilizados para adesão ao Sistema RHE não possuem nenhuma gestão por parte do TCE/RS.

O envio das DBRs pelo Sistema RHE dispensa o envio pelo meio principal, objeto deste Manual.





Controle da Evolução Patrimonial do Agente Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prédio Sede: Rua Sete de Setembro, 388 – Bairro Centro
Porto Alegre – RS CEP:90010-190**

E-mail: evolucao_patrimonial@tce.rs.gov.br

**Manual elaborado pelo Centro de Gestão Estratégica
de Informação para o Controle Externo
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**